Original anexo ao
Proc nº 93/07
Em 20 / 4 / 07

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O entretenimento de nossas crianças deve ser sempre uma das prioridades desta Casa de Leis, possibilitando atrativos onde elas possam brincar, proporcionando um ambiente saudável para a troca de experiências e de novas amizades.

Neste mundo moderno onde as brincadeiras de roda, amarelinha, o jogo de bola e o tradicional parque de diversões travam uma briga desigual com os violentos jogos de games e a interatividade da internet, entendo que todas as iniciativas que visam a interação de crianças e brincadeiras ao ar livre devam ser apoiadas.

Entendo que mecanismos que proponham uma diversão mais saudável e opções para o divertimento de nossas crianças devam ser incentivados.

Em vista do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 73/07

PROJETO DE LEI N.º 41/07 – DOCUMENTO N.º 709/07

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, de área da Praça Dario Aredes Lacerda, no Parque das Bandeiras, pelo Parque de Diversões Dayane, no período de 20 de abril a 27 de maio.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de área da Praça Dario Aredes Lacerda, no Parque das Bandeiras, pelo Parque de Diversões Dayane, no período de 20 de abril a 27 de maio de 2007, para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - O permissionário se obriga a doar, em contrapartida, vinte cestas básicas a entidades de benemerência, localizadas no Distrito da Área Continental.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 19 de abril de 2007.

a) OBEDES DA CUNHA

sec216/OC/AD/ja